

Manhuaçu, 22 de Dezembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 1964 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

LEI MUNICIPAL Nº 4.200 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Estabelece a proposta orçamentária, estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Manhuaçu para o Exercício Financeiro de 2022”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Manhuaçu para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº. 4.136 de 28 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 328.542.970,55 (trezentos e vinte e oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 328.542.970,55 (trezentos e vinte e oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) conforme os quadros II e III, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II - utilizar o montante apurado em Balanço Patrimonial do superávit financeiro do exercício anterior até a sua totalidade.

III - utilizar o montante do excesso de arrecadação verificado no exercício corrente, bem como a sua tendência, até a sua totalidade.

IV - realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;

V - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

VI - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 4.136 de 28 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022;

VII - suplementar dotações originárias de créditos especiais até o limite global previsto no inciso I deste artigo.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, promovendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL